



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026.

Edição 4610 | Páginas: 13

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárison Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Lei Complementar nº 372/2026	02
- Leis nº 2291, 2336, 2337, 2356 e 2357/2026	03
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026	05
- Projetos de Lei nº 038 e 039/2026	05
- Requerimentos nº 015 e 016/2026	06
- Indicações nº 040, 045, 062 a 065, 067 a 071 e 074/2026	06
- Ata da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	11
- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 001/2026	11

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 045 e 105/2026	12
- Resoluções nº 118 a 126/2026	12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 5251 a 5253/2026	13
----------------------------------	----

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 006/2026 - Aviso de Licitação	13
--	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS COMPLEMENTARES

CONSIDERANDO que o veto parcial aposto à Lei Complementar n. 372, de 28 de janeiro de 2026, foi rejeitado na sessão ordinária de 10 de março de 2026, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI COMPLEMENTAR N. 372, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Partes vetadas da Lei Complementar n. 372, de 28 de janeiro de 2026, que altera o artigo 71-A, §1º da Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º Os artigos 2º a 9º da Lei Complementar n. 372, de 28 de janeiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os § 3º, 3º-A e 3º-B do art. 22, da Lei Complementar nº 194 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

[...]

§ 3º O Quadro de Oficiais Médicos Policiais Militares (QOMed PM) da Polícia Militar será formado pelos profissionais que tenham curso superior em Medicina, reconhecido ou autorizado pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina, tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e promovidos pelo Governador do Estado ao posto de 2º Tenente, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação para Oficial Médico, podendo alcançar até o posto de Coronel, de acordo com a lei de promoção de oficiais;

§ 3º-A O Quadro de Oficiais Dentistas (QOD PM) da Polícia Militar será formado pelos profissionais que tenham curso superior em Odontologia, reconhecido ou autorizado pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), estejam inscritos no Conselho Regional de Odontologia, tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e promovidos pelo Governador do Estado ao posto de 2º Tenente, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação para Oficial Dentista, podendo alcançar até o posto de Coronel, de acordo com a lei de promoção de oficiais;

§ 3º-B Quadro de Oficiais Complementares de Saúde (QOCS PM) da Polícia Militar será formado pelos profissionais que possuam curso superior nas demais áreas de saúde, reconhecido ou autorizado pelo MEC, desde que devidamente inscritos no Conselho Regional respectivo de sua formação, a partir da conclusão do CHOCS, pelos Subtenentes do Quadro de Praças de Saúde (QPS), conforme normas editadas em ato próprio do Comandante-Geral da Polícia Militar, podendo alcançar até o posto de Coronel, de acordo com a lei de promoção de oficiais.” (NR)

Art. 3º O § 9º art. 22, da Lei Complementar nº 194 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

[...]

§ 9º O Quadro Especial de Oficiais (QEO PM/BM) será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes, Capitães, Majores e Tenentes-Coronéis, cujo acesso ao primeiro posto dar-se-á mediante a conclusão com aproveitamento do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, pelos subtenentes QEP PM/BM, sendo o ingresso no CHO PM/BM mediante o preenchimento dos requisitos: tempo de serviço e antiguidade;” (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 71-A, da Lei Complementar nº 194 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A

[...]

§ 2º O Cabo QPC PM/BM ou QEP PM/BM, ao completar 08 (oito) anos de tempo de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento “bom”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vaga, mediante requerimento, fará jus a ser matriculado no Curso de Formação de Sargentos (CFS), o qual, concluído com aproveitamento, o habilitará a ingressar ou permanecer no Quadro Especial de Praças – QEP PM/BM, na graduação de 3º Sargento QEP PM/BM, definida sua antiguidade por meio da ordem de classificação no referido curso;” (NR)

Art. 5º O § 3º do art. 71-A, da Lei Complementar nº 194 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A

[...]

§ 3º O 3º Sargento QEP PM/BM, ao completar 11 (onze) anos de tempo de efetivo serviço, estando no mínimo no comportamento “bom”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus à promoção de 2º Sargento QEP PM/BM;” (NR)

Art. 6º O § 7º do art. 71-A, da Lei Complementar nº 194 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A

[...]

§ 7º O 2º Tenente QEO PM/BM, ao completar 21 (vinte e um) anos de tempo de efetivo serviço, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser promovido ao posto de 1º Tenente QEO PM/BM;” (NR)

Art. 7º O § 8º do art. 71-A, da Lei Complementar nº 194 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A

[...]

§ 8º O 1º Tenente QEO PM/BM, ao completar 23 (vinte e três) anos de tempo de efetivo serviço, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser promovido ao posto de Capitão QEO PM/BM;” (NR)

Art. 8º Acrescente-se os §§ 17 e 18 ao art. 71-A, da Lei Complementar nº 194 de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71-A

[...]

§ 17. O Capitão QEO PM/BM, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de efetivo serviço, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, bem como possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, fará jus a ser promovido ao posto de Major QEO PM/BM; § 18. O Major QEO PM/BM, ao completar 27 (vinte e sete) anos de tempo de efetivo serviço, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser promovido ao posto de Tenente-Coronel QEO PM/BM;” (NR)

Art. 9º Acrescenta o art. 73-B, a Lei Complementar nº 194 de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 73-B. Para as promoções na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, serão observados os interstícios e requisitos estabelecidos na legislação específica de promoção de Oficiais e Praças.

Parágrafo único. Enquanto não entrar em vigor a lei de Promoção de Oficiais e Praças das Corporações, ficam estabelecidos aos Quadros de Oficiais e Praças PM/BM, que possuem interstício como requisito para promoção, o seguinte: do posto de Capitão para Major: interstício de 36 (trinta e seis) meses; do posto de 1º Tenente para Capitão: interstício de 24 (vinte e quatro) meses e de 3º Sargento para 2º Sargento: interstício de 36 (trinta e seis) meses.” (NR)

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.291, de 09 de dezembro de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 10 de março de 2026, **PUBLIQUEM-SE** os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Partes vetadas da Lei n. 2.291, de 09 de dezembro de 2025, que torna obrigatório às indústrias e às fábricas situadas no território do estado de Roraima informarem em seus produtos colocados para o comércio e o consumo em geral, a informação por meio de etiquetas ou outra forma assemelhada, que os produtos são industrializados e/ou fabricados no estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n. 2.291, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo baixará atos que se fizerem necessários à divulgação e regulamentação da presente lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento e as eventuais penalidades.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.336, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o parcelamento do licenciamento anual de veículos automotores e regulamenta a adesão do Estado de Roraima a convênios para o parcelamento de multas de trânsito.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao Art. 33 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art.33. [...]

§4º O pagamento do licenciamento anual de veículos automotores, bem como o pagamento das parcelas atrasadas, poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, nas condições e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, sem implicar em suspensão da exigibilidade do crédito.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a adesão do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR - a convênios ou plataformas eletrônicas, para a celebração de acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, conforme disposto na Resolução nº 918, de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas correlatas.

Art. 3º O parcelamento previsto nesta Lei não implica em renúncia de receita, destinando-se exclusivamente a facilitar a regularização fiscal dos contribuintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.337, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semestral, pela concessionária de energia elétrica em Roraima, da capacidade operacional das subestações para conexão de geração distribuída de energia solar no Estado de Roraima.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A concessionária de energia elétrica que opera no Estado de Roraima deverá divulgar, semestralmente, em meio eletrônico de acesso público, os dados consolidados referentes à capacidade técnica disponível nas subestações elétricas para conexão de sistemas de geração distribuída, com ênfase na fonte solar fotovoltaica.

Art. 2º As informações dispostas no art. 1º deverão conter, no mínimo:

I - a identificação e a localização georreferenciada de cada subestação;

II - a capacidade instalada total de cada subestação e os limites técnicos para conexão de geração distribuída;

III - o percentual da capacidade já comprometida com conexões existentes ou solicitadas; e

IV - a previsão de reforços e ampliações planejadas ou em andamento.

Art. 3º As informações constantes nos arts. 1º e 2º deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Concessionária e também poderão ser encaminhadas aos órgãos integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor, para fins de acompanhamento, fiscalização e transparência das informações prestadas.

Art. 4º O conteúdo das publicações deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, com base em dados técnicos auditáveis, respeitados os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 5º O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa de Roraima – Procon Assembleia, poderá atuar como órgão auxiliar no monitoramento para fins de cumprimento desta Legislação, podendo requisitar informações complementares, além de promover ações de fiscalização e transparência, observadas suas competências legais.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ensejará abertura de Reclamação perante a ANEEL, autoridade competente para apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dos contratos de concessão em vigor.

Parágrafo único. O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Roraima – Procon Roraima, órgão público, criado pela Lei nº 1.194, de 10 julho de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 24.915-E, de 27 de março de 2018, não exercerá poder sancionador sobre os contratos de concessão federal, limitando-se ao papel de fiscalização auxiliar no âmbito estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.356, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a digitalização de históricos escolares das escolas públicas estaduais.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os históricos escolares dos alunos emitidos pela rede estadual de ensino serão digitalizados até 1º de janeiro de 2027 em toda rede de ensino sob a sua responsabilidade.

§1º Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital.

§2º Os documentos mencionados deverão ser disponibilizados aos solicitantes em formato PDF ou equivalente.

Art. 2º O documento digitalizado terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º O documento digitalizado na forma da lei e as respectivas reproduções são dotados de fé pública.

§ 2º O valor probatório do documento digitalizado não se aplica ao documento cujo porte ou apresentação sejam exigidos por lei específica.

Art. 3º A administração pública deverá preservar os documentos não digitais avaliados e destinados à guarda permanente, conforme previsto na Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ainda que também armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

§1º Os documentos, mesmo em tramitação, poderão ser digitalizados para inserção em sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais.

§2º Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.

Art. 4º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§1º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§2º A digitalização de documentos será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação da autoria do documento.

§3º Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma de regulamento.

§4º A impugnação motivada sobre a fidedignidade do documento digitalizado atribuirá ao órgão ou à entidade que o digitalizou o ônus da prova da adequação do processo de digitalização ao regulamento.

Art. 5º O documento digitalizado na forma desta lei deverá ser armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente que garanta confiabilidade, preservação a longo prazo, recuperação e acesso, com indexação que possibilite a sua precisa localização, e deverá permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização.

§1º Ao documento digitalizado deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

§2º Os procedimentos de segurança, armazenamento e preservação do documento digitalizado deverão ser realizados de acordo com regulamento.

§3º O formato de arquivo do documento digitalizado deverá ser interoperável, salvo disposição em contrário em regulamento, independente de plataforma tecnológica, e permitir a inserção de metadados.

§4º Dar-se-á o mesmo valor do original à fotografia autenticada do documento e ao documento digital produzido conforme processo de digitalização.

Art. 6º Após a data estabelecida nesta lei, os interessados poderão solicitar seus certificados de conclusão de série, transferências e demais documentos.

Parágrafo único. O documento não destinado à guarda permanente poderá ser eliminado quando digitalizado conforme processo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.357, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta o art. 65-A à Lei Ordinária n. 1.172/2017, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n. 1.172, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

“Art. 65-A. Os candidatos que não tenham sido classificados dentro do quantitativo

de vagas disponibilizadas no certame, mas que tenham obtido a nota mínima exigida no edital, não serão considerados eliminados.

§ 1º Os candidatos descritos no caput deste artigo serão considerados como pertencentes ao cadastro de reserva, seja prevista ou não esta categoria no edital, com ou sem esta nomenclatura.

§ 2º Comprovados o déficit no quadro de pessoal e a viabilidade orçamentária, os candidatos descritos no caput, terão direito à nomeação, não estando autorizado o órgão ou entidade organizadora do concurso a realizar novo certame destinado ao provimento do mesmo cargo.” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos em andamento e aos certames que se encontram dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002 DE MARÇO DE 2026.

Revoga o inciso XIII ao art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 2014 e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XIII ao art. 83 da Lei Complementar n. 221, de 2014 e a Lei Complementar n. 331, de 6 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, de de 2026.

Antonio Denarium

Governador do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Dispõe sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, que façam uso regular de insulina, de portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado de Roraima.

Art. 2º O direito previsto no artigo anterior abrange:

I – alimentos e bebidas apropriados para prevenir ou tratar episódios de hipoglicemia, como balas, sucos ou biscoitos;

II – materiais e dispositivos para o controle da glicemia, tais como glicosímetros, fitas reagentes, insulina, canetas aplicadoras e seringas; e

III – bombas de insulina e outros equipamentos médicos necessários para o manejo do diabetes.

Art. 3º Para o exercício do direito garantido nesta Lei, o candidato deverá:

I – apresentar, no ato da inscrição ou no prazo estabelecido pelo edital, laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes mellitus e a necessidade de uso de insulina ou monitoramento contínuo da glicemia; e

II – informar, por escrito, os materiais e alimentos que necessitará portar durante a prova.

Art. 4º O organizador da prova deverá assegurar:

I – local adequado para o armazenamento e manuseio de insulina e outros materiais, quando solicitado;

II – permissão para consumo de alimentos e realização de medições de glicemia durante a prova, em local apropriado, se necessário; e

III – sigilo e respeito à privacidade do candidato em relação à sua condição de saúde.

Art.5º A solicitação de permissão para portar alimentos e materiais de controle da glicemia não poderá ser utilizada como critério de exclusão ou fator discriminatório em qualquer etapa do processo seletivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de março de 2026.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer disposição sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia, no Estado de Roraima.

O diabetes mellitus é uma condição de saúde crônica que exige manejo contínuo, especialmente para pessoas que fazem uso regular de insulina. Durante a realização de provas de concursos públicos, vestibulares e exames de órgãos de classe, esses indivíduos podem enfrentar episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia que, sem os cuidados necessários, comprometem sua saúde e desempenho.

O projeto defende que todos que convivem com diabetes tenham direito ao uso de dispositivos analógicos, tecnológicos ou digitais, além de medicamentos essenciais para o controle da glicose, sem restrições locais de provas ou exames. Ressalta-se que o diabetes é uma condição crônica que exige monitoramento contínuo e, muitas vezes, intervenções imediatas.

Essa proposição busca garantir que pessoas com diabetes tenham assegurado o direito de cuidar de sua saúde durante a realização de provas, eliminando barreiras que possam dificultar sua participação plena em processos seletivos. A medida também promove a conscientização e o respeito às necessidades de candidatos com condições de saúde específicas.

Dessa forma, o projeto apresenta-se juridicamente adequado, socialmente relevante e constitucionalmente legítimo, não padecendo de vício de iniciativa, por respeitar os limites da atuação legislativa estadual e por não impor encargos financeiros ou administrativos ao Poder Executivo.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, representa um avanço na proteção dos direitos das pessoas com diabetes. Ele não apenas evita situações discriminatórias, mas também garante que todos tenham igualdade de oportunidades, especialmente em momentos decisivos como provas ou exames.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI 039

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no percentual de **5,0% (cinco por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, do art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima e da Lei Estadual nº 1.297/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2026

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 15 DE 2026.

Requerimento de retirada do Projeto de Lei Complementar n. 001/2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a retirada do Projeto de Lei Complementar 001/2026.

Nestes termos, Pede deferimento.

Boa Vista, 10 de março de 2026.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 16/2026

(Do Exmo. Dep. Gabriel Picanço)

Requer a disponibilização do Plenário Valério Caldas Magalhães no dia 25 de março de 2026 para realização da 43ª Plenária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IX, §1º, do art. 185 c/c art. 209 e seguintes, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, a disponibilização do Plenário Valério Caldas Magalhães para realização da 43ª Plenária do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01 no dia 25 de março de 2026 às das 8h às 20h.

A disponibilização do Plenarinho justifica-se pela relevância institucional do sistema formado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e pelos Conselhos Regionais, instituído pela Lei nº 13.639/2018. A legislação criou um sistema próprio de fiscalização e representação profissional, atribuindo aos conselhos a responsabilidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, assegurando que as atividades técnicas sejam desempenhadas por profissionais habilitados e comprometidos com a ética, a qualidade e a segurança.

Os técnicos industriais exercem papel fundamental no desenvolvimento econômico e tecnológico do país, atuando em áreas estratégicas como construção civil, elétrica, mecânica, mineração, metalurgia, geologia e agrimensura. Amparados também pela Lei nº 5.524/1968 e pelo Decreto nº 90.922/1985, esses profissionais podem executar e conduzir trabalhos técnicos especializados, elaborar projetos compatíveis com sua formação e prestar assistência técnica, contribuindo diretamente para a infraestrutura e o avanço da produção nacional.

Nesse contexto, o sistema CFT/CRT's tem a missão de proteger a sociedade por meio da orientação e fiscalização do exercício profissional, guiando-se por princípios como ética, transparência, inovação e responsabilidade social. Instrumentos como o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) garantem segurança jurídica e rastreabilidade das atividades técnicas. Assim, a atuação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, inclusive em Roraima, fortalece a organização da categoria e o desenvolvimento local, tornando pertinente a realização da Plenária nas dependências da Assembleia Legislativa.

Portanto, conclamo os nobres Parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº. 040 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Assembleia Legislativa de Roraima, representada pelo parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

“CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O IGARAPÉ XIWAI, NA COMUNIDADE INDÍGENA DO MORRO, LOCALIZADA NA VICINAL DO MUTUM, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ”.

JUSTIFICATIVA

A solicitação da construção de uma ponte na comunidade indígena do Morro, sobre o igarapé Xiwai localizada na vicinal do Mutum no Município de Uiramutá, fundamenta-se na necessidade urgente de garantir acessibilidade e mobilidade para os moradores da região. A ausência dessa infraestrutura compromete o deslocamento diário, especialmente no período chuvoso, quando as enchentes tomam o trajeto intransitável, isolando a comunidade e dificultando o acesso a serviços essenciais.

Não obstante, a comunidade indígena, é o centro de referência para nove comunidades indígenas, desempenhando papel estratégico na oferta de serviços públicos fundamentais.

Dessa forma, a construção da ponte sobre o igarapé Xiwai é uma medida essencial para promover inclusão social, garantir o direito de locomoção, fortalecer a educação e saúde pública e fomentar o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares, a aprovação desta Indicação para que seja encaminhado expediente à Sua EXCELENCIA, o senhor Governador do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 45/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Finalização da reforma da Escola Elza Breves, Localizada no Conjunto Cidadão, no Município de Boa Vista”.

JUSTIFICATIVA

A escola estadual Elza Breves, no Município de Boa Vista, precisa finalizar a reforma que esta a mais de três anos em obras, esta com o funcionamento bastante prejudicado por conta do longo tempo. Assim, prejudicando o desempenho escolar, e a capacidade dos funcionários em desenvolver um trabalho com excelência.

A Escola solicita reforma hidráulica, elétrica, de pisos, banheiros e pinturas. A instalação de centrais de ar na Escola elza breves é esperada com ansiedade por servidores, professores e comunidade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 062/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendido à solicitação da Obra da Reforma Geral da Escola Estadual Indígena Siminiyo, localizada na Comunidade Indígena Canta Galo, no município de Pacaraima/RR.

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendida a solicitação da celeridade na conclusão da obra de reforma geral da Escola Estadual Siminiyo, localizada na Comunidade Canta Galo, Cep.69. 345-000 no município de Pacaraima/RR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Siminiyo, localizada na Comunidade Canta Galo, em Pacaraima – RR, é uma instituição que promove a **educação indígena diferenciada**. Oferecendo o ensino fundamental nos anos iniciais e finais, a escola funciona de forma **presencial** e possui um regime diurno. A escola conta cinco (05) salas de aulas, dois (02) banheiros: masculino e feminino, sendo que só funciona o feminino, uma (01) sala de professores, uma (01) copa, uma (01) biblioteca, um (01) depósito.

A reforma da Escola Estadual Siminiyo, é de supra importância para Comunidade Indígena local, para ofertar um lugar adequado e digno para atender os alunos, professores e servidores, para proporcionar qualidade no ambiente escolar para todos que desenvolverem suas atividades com respeito e dignidade.

A falta da obra compromete toda a estrutura física da escola, com o teto comprometido, sem telhas e aberto, os banheiros todos quebrados e sem funcionamento. A qualidade da educação e impacta diretamente

o aprendizado dos alunos, que enfrentam dificuldades no ensino. É fundamental que a reforma geral seja realizada com urgência para garantir um espaço seguro, estruturado e adequado, respeitando o direito de todos a um ensino digno e de qualidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 063/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendido à solicitação de celeridade na conclusão da obra da reforma geral da Escola Estadual Elza Breves de Carvalho, localizada na zona norte de Boa Vista, bairro Laura Moreira, Rua CC-15, 204 no município de Boa Vista/RR.

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendida a solicitação de celeridade na conclusão da obra de reforma geral da Escola Estadual Elza Breves de Carvalho, localizada na zona norte de Boa Vista, Rua: Cc-15, nº204, bairro Laura Moreira, Cep. 69.312-072 no município de Boa Vista/RR.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Professora Elza Breves de Carvalho, localizada em Boa Vista - RR, destaca-se por seu compromisso com a inclusão e a acessibilidade. Situada no bairro Laura Moreira, oferecendo o ensino fundamental e ensino médio no presencial e di-urno. Ocorre que devido a obra às aulas presenciais tornaram -se *ON -LINE*, dificultando o acompanhamento necessários às crianças e adolescentes no atendimento adequado a alu- nos com necessidades especiais. A escola, conta com: uma biblioteca, quadras de espor- tes cobertas e descobertas, e um auditório.

A reforma do Colégio Estadual Militarizado Elza Breves, deveria ter sido concluída em 180 dias após a publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado, em 18 de outubro de 2022. No entanto, a obra já se arrasta por mais de dois anos, com custo superior a R\$ 4,1 milhões. Pais de alunos reclamam da demora e cobram a entrega da reforma. Apesar do governo ter alugado um prédio para as aulas presenciais, os alunos ainda não foram avisados para iniciarem o ensino presencial.

A demora na conclusão da obra compromete a qualidade da educação e impacta diretamente o aprendizado dos alunos, que enfrentam dificuldades no ensino online. É fundamental que a reforma seja finalizada com urgência para garantir um espaço seguro, estruturado e adequado, respeitando o direito de todos a um ensino presencial de qualidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 064/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendido à solicitação de serviços de Recuperação e Patrolamento na Vicinal do T, Projeto Morada Nova no município de São Luiz do Anauá/RR.

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendida a solicitação da Recuperação e Patrolamento na Vicinal T, Projeto Nova Morada no município de São Luiz do Anauá/RR aos órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A população da vicinal T, do Projeto Nova Morada, localizada no município de São Luiz do Anauá/RR, enfrenta sérios problemas relacionados ao deslocamento. A única estrada que liga a vicinal T encontra-se em condições estruturais precárias, o que compromete significativamente a atuação da população e a prestação de serviço básico eficaz à comunidade.

A recuperação e patrolamento da estrada é essencial para a manutenção da ordem e promoção de um ambiente de paz e tranquilidade. A atual situação da estrada dificulta o deslocamento dos moradores e das atividades rotineiras, impactando diretamente na vida de todos os moradores locais.

Que determine aos órgãos Competentes como a Secretaria de Infraestrutura, a realização de serviços de recuperação e parolamento, pois, investir na infraestrutura é investir no bem-estar da comunidade. Conto com a sensibilidade e o compromisso dos responsáveis para que as providências necessárias sejam adotadas com brevidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 065/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a retomada e execução da obra da nova estrutura da Escola Estadual Dom Pedro I, situada na Rua Paulino Gomes da Costa, nº 12, em Caroebe/ RR.

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a retomada e execução da obra da nova estrutura da **Escola Estadual Dom Pedro I**, localizada na Rua Paulino Gomes da Costa, nº 12, Centro, em Caroebe – RR, assegurando condições adequadas para o retorno das atividades escolares.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Dom Pedro I, localizada na Rua Paulino Gomes da Costa, nº 12, no Centro de Caroebe – RR, é uma das instituições mais antigas e representativas do município. Fundada em 1979, foi o primeiro espaço oficial de educação da cidade, tornando-se ao longo dos anos um marco histórico e cultural, responsável pela formação de milhares de estudantes que passaram por suas salas e contribuíram para o desenvolvimento local.

Atualmente, porém, a escola encontra-se desativada devido à falta de infraestrutura adequada. Mesmo após a assinatura, em agosto de 2023, do projeto de construção de um novo prédio, nenhuma etapa da obra avançou, deixando a comunidade em situação de vulnerabilidade. Aproximadamente 200 alunos dos 6º e 7º anos estão estudando em salas improvisadas cedidas pela Escola Estadual Teresa Teodoro de Oliveira, onde professores, coordenação e reforço escolar dividem um único espaço, sem condições apropriadas para o trabalho pedagógico e para o aprendizado dos estudantes.

A retomada da obra é imprescindível para garantir um ambiente digno, seguro e estruturado, preservando a importância histórica da Escola Dom Pedro I e assegurando que os alunos tenham acesso a um espaço adequado para aprender, desenvolver-se e projetar um futuro melhor. Concluir a construção significa respeitar o direito à educação de qualidade e honrar a memória educacional de Caroebe, fortalecendo a identidade e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 067/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NA ENTRADA DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO MÉDIO, VISANDO GARANTIR MAIOR SEGURANÇA ÀS ESTUDANTES.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, que sejam adotadas providências para a **instalação de câmeras de segurança nas entradas dos banheiros das escolas da rede estadual de Ensino Médio**, respeitando a privacidade dos alunos, com o objetivo de aumentar a segurança, especialmente das adolescentes.

A presente indicação tem como objetivo fortalecer as medidas de segurança nas escolas públicas estaduais, principalmente no ambiente escolar frequentado por adolescentes do Ensino Médio.

Os banheiros escolares são locais que, por sua própria natureza, não podem possuir monitoramento interno por questões de privacidade. No entanto, a instalação de câmeras nas áreas externas e nas entradas desses espaços pode contribuir significativamente para a prevenção de situações de violência, assédio, bullying, uso de drogas e outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física e psicológica dos estudantes.

Essa medida também contribui para a proteção das adolescentes, que muitas vezes se sentem vulneráveis em locais com pouca supervisão dentro das unidades escolares. Ressalta-se que o monitoramento deve ser realizado apenas nas áreas externas e de acesso aos banheiros, garantindo totalmente a privacidade dos estudantes dentro desses espaços, conforme determina a legislação vigente.

Dessa forma, a implementação dessa medida contribuirá para um ambiente escolar mais seguro, protegido e adequado ao desenvolvimento educacional dos alunos.

Portanto, em razão da importância que aduz a matéria, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta indicação e após, solicito com a devida urgência as providências necessárias pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, para que seja atendida a presente indicação.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 68/2026
(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a construção de 1 (uma) ponte na Vicinal “Saco Fundo”, situada no Projeto de Assentamento Bom Jesus, Município de Amajari/RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a construção de 1 (uma) ponte, com aproximadamente 15 (quinze) metros, na Vicinal “Saco Fundo”, situada no Projeto de Assentamento Bom Jesus, Município de Amajari/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por escopo atender à legítima demanda apresentada pelos moradores da Vicinal “Saco Fundo”, os quais enfrentam recorrentes dificuldades em razão das inadequadas condições de trafegabilidade da referida via. A intervenção pleiteada revela-se medida imprescindível para a melhoria da infraestrutura viária local, proporcionando maior segurança no deslocamento de veículos e pedestres, além de conferir melhores condições de mobilidade à população que reside e transita pela região.

Cumprir destacar que a Constituição da República consagra a segurança viária como elemento integrante da segurança pública, nos termos do art. 144, § 10, erigindo-a à condição de direito fundamental de todos os cidadãos. Nesse contexto, incumbe aos entes federativos promover ações e políticas públicas voltadas à garantia de infraestrutura adequada de circulação, especialmente em áreas rurais, cuja relevância econômica e social demanda especial atenção do Poder Público.

Outrossim, a melhoria das condições da referida vicinal contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas na localidade, sobretudo no que concerne ao escoamento da produção agrícola, além de facilitar o transporte de pessoas e o acesso da população a serviços essenciais.

Destarte, considerando o inequívoco interesse público que reveste a presente demanda, bem como os benefícios diretos que dela advirão à coletividade, solicita-se o pronto atendimento da presente Indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 11 de março de 2026.

GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 69, DE 2026.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução Legislativa nº 18, de 26 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, a construção

de uma ponte sobre o Rio Maruwai, localizada na Comunidade Indígena Maruwai, na Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraima, atendendo solicitação apresentada pela comunidade local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender demanda encaminhada por lideranças da Comunidade Indígena Maruwai, localizada na Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraima, que solicitaram providências urgentes para a construção de uma ponte sobre o Rio Maruwai.

Conforme relatado em ofício encaminhado ao gabinete parlamentar, no início do mês de fevereiro do corrente ano a ponte existente no local foi queimada, fato que resultou na interrupção total do tráfego pela via, impossibilitando o deslocamento seguro dos moradores da região.

A referida ponte constitui a principal e única via de acesso para a região conhecida como Médio São Marcos durante o período de inverno, sendo essencial para garantir a mobilidade das comunidades indígenas ali localizadas. De acordo com as informações encaminhadas pela própria comunidade, cerca de 10 comunidades dependem diretamente dessa passagem, totalizando aproximadamente 880 pessoas.

A ausência da ponte tem causado grandes dificuldades de locomoção para os moradores, que necessitam se deslocar até Boa Vista para resolver questões administrativas, acesso a serviços públicos e, sobretudo, atendimentos de saúde, especialmente em casos de urgência e emergência que demandam remoção de pacientes.

Diante dessa realidade, a reconstrução da ponte torna-se medida urgente e necessária, a fim de restabelecer o acesso seguro entre as comunidades, garantir o direito de ir e vir da população indígena da região e assegurar melhores condições de mobilidade e atendimento às necessidades básicas das famílias que ali residem.

Ressalta-se que a demanda foi formalmente apresentada por meio de ofício encaminhado pela liderança da Comunidade Maruwai, documento que acompanha a presente indicação, bem como registros fotográficos que evidenciam a situação atual da estrutura.

Dessa forma, considerando a relevância social da demanda e os impactos causados à população da região, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias visando a construção de uma nova ponte sobre o Rio Maruwai, restabelecendo o acesso e garantindo melhores condições de deslocamento para as comunidades da Terra Indígena São Marcos.

Boa Vista - RR, 12 de março de 2026.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 070/2026.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação do Programa Estadual de Proteção da Mulher e Combate ao Feminicídio, com utilização de monitoramento eletrônico de agressores por meio de tornozeleiras eletrônicas e disponibilização de dispositivos de alerta e proteção para vítimas (Smartwatches), integrados ao sistema estadual de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Estadual Chico Mozart, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a adoção das providências necessárias para a criação e implementação do Programa Estadual de Proteção da Mulher e Combate ao Feminicídio, baseado na utilização de tecnologias de monitoramento eletrônico para agressores e dispositivos de segurança (Smartwatches) para vítimas de violência doméstica.

A proposta tem como objetivo estruturar um sistema integrado de proteção à mulher em situação de risco, com monitoramento permanente das medidas protetivas de urgência determinadas pelo Poder Judiciário.

O programa deverá contemplar os seguintes instrumentos:

I. utilização de tornozeleira eletrônica com tecnologia de geolocalização em tempo real para monitoramento de agressores submetidos a medidas protetivas;

II. disponibilização de dispositivos de alerta para vítimas, como relógios inteligentes (Smartwatches) com conexão direta às centrais de monitoramento;

III. criação de zonas de exclusão geográfica, impedindo a aproximação do agressor da vítima;

IV. integração operacional com centrais de monitoramento da segurança pública estadual;

V. comunicação automática com Polícia Militar e Polícia Civil em caso de violação das medidas protetivas;

VI. articulação institucional com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para acompanhamento dos casos.

Além disso, destaca-se que a proposta busca incorporar as tecnologias mais avançadas atualmente disponíveis na área de segurança pública, permitindo que o Estado de Roraima utilize sistemas modernos de monitoramento, geolocalização e comunicação em tempo real para ampliar a proteção das vítimas e garantir respostas mais rápidas das forças de segurança.

A utilização dessas tecnologias representa um passo fundamental para oferecer mais segurança, mais dignidade e melhores condições de vida para as mulheres roraimenses, garantindo que o Estado esteja preparado para prevenir situações de violência antes que se transformem em tragédias irreversíveis.

CHICO MOZART DEPUTADO ESTADUAL JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos na sociedade contemporânea, exigindo respostas firmes, estruturadas e inovadoras por parte do Estado.

O feminicídio representa a forma mais extrema dessa violência, caracterizando o assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero.

No Brasil, o feminicídio foi tipificado pela Lei nº 13.104 de 2015, que alterou o Código Penal para incluir o assassinato de mulheres por razões de gênero como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A legislação estabelece pena de 12 a 30 anos de prisão, refletindo o reconhecimento da extrema gravidade desse tipo de violência.

Mesmo com avanços legislativos e institucionais, os dados nacionais demonstram que o problema permanece grave. O país registra, em média, mais de quatro feminicídios por dia, evidenciando a urgência de políticas públicas mais eficazes de prevenção e proteção.

A situação se torna ainda mais preocupante quando se analisa o cenário do Estado de Roraima.

No Estado de Roraima, a situação é particularmente preocupante. Estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontam que o estado possui a maior taxa de homicídios de mulheres do país, atingindo 10,4 mortes para cada 100 mil mulheres, número quase três vezes superior à média nacional.

Além disso, levantamentos recentes indicam que Roraima continua apresentando índices de violência contra a mulher acima da média nacional, incluindo casos de feminicídio e tentativas de homicídio relacionados à violência doméstica.

Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas inovadoras e eficazes que atuem na prevenção e não apenas na repressão do crime.

Outro aspecto preocupante é o fato de que parte significativa das vítimas de feminicídio possuía histórico de violência doméstica e, em alguns casos, medidas protetivas concedidas pela Justiça.

A urgência da medida é reforçada pelo dado de que, entre os feminicídios analisados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 148 mulheres foram assassinadas apesar de possuírem medida protetiva vigente. Esse dado demonstra que o desafio contemporâneo não é apenas conceder proteção judicial, mas garantir sua efetiva fiscalização e execução.

Diante desse contexto alarmante, a criação do programa estadual também possui um objetivo estratégico fundamental: reduzir drasticamente os índices de violência contra a mulher e retirar o Estado de Roraima da posição extremamente preocupante de liderança nacional no número de feminicídios por 100 mil habitantes.

Trata-se de um compromisso institucional e moral com a vida das mulheres roraimenses, buscando transformar o estado em referência nacional na proteção às vítimas de violência doméstica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento direto na Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar a dignidade da pessoa humana, a vida, a segurança e a proteção especial às mulheres em situação de violência, bem como autoriza a atuação articulada dos entes federativos na proteção de direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1º o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

O artigo 5º assegura o direito fundamental à vida, à segurança e à integridade física.

O artigo 144 dispõe que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento da violência doméstica.

A referida lei estabelece mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo a concessão de medidas protetivas de urgência, como:

- afastamento do agressor do lar
- proibição de contato com a vítima
- restrição de aproximação
- proteção policial

Além disso, a Lei Maria da Penha foi recentemente reforçada pela Lei nº 15.125 de 24 de abril de 2025, que passou a admitir, em âmbito nacional, a monitoração eletrônica do agressor durante a aplicação da medida protetiva, além da disponibilização à vítima de dispositivo de segurança apto a alertar sobre aproximação indevida.

A inovação legislativa de 2025 é particularmente relevante porque supera um problema histórico da política pública de enfrentamento à violência doméstica, qual seja, a distância entre a decisão judicial e sua efetiva fiscalização.

Com a alteração da Lei Maria da Penha, o monitoramento eletrônico passou a integrar o arsenal de proteção imediata da mulher, permitindo maior eficácia no cumprimento das medidas protetivas.

Há ainda amparo jurídico complementar no Código de Processo Penal, que prevê a monitoração eletrônica como medida cautelar, bem como na jurisprudência recente, que reconhece sua adequação em casos de violência doméstica como instrumento de controle do cumprimento das determinações impostas ao agressor.

ESTRUTURA DO PROGRAMA ESTADUAL

Do ponto de vista da política pública, o modelo recomendado é a criação de um programa estadual estruturado sobre cinco eixos principais:

1. Identificação de casos de alto risco: Mapeamento de mulheres sob medidas protetivas com maior risco de violência.
2. Monitoramento eletrônico do agressor: Aplicação de tornozeleira eletrônica com geolocalização e controle de perímetro.
3. Dispositivo de proteção para a vítima: Entrega de relógio inteligente ou botão de pânico conectado à central de monitoramento.
4. Central integrada de monitoramento: Sistema tecnológico integrado à Polícia Militar e Polícia Civil.
5. Protocolo de resposta rápida: Atuação imediata das forças de segurança em caso de violação da medida protetiva.

No plano administrativo, recomenda-se que o programa seja executado no âmbito da segurança pública estadual com governança compartilhada entre:

- Secretaria de Segurança Pública
- Secretaria de Justiça e Cidadania
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- setor de monitoração eletrônica
- rede estadual de atendimento à mulher
- órgãos do sistema de justiça

IMPACTO SOCIAL E POLÍTICO

Sob perspectiva político institucional, a implantação desse programa representará uma mudança de paradigma na segurança pública estadual.

O Estado deixará de atuar apenas de forma reativa, após a agressão ou após o crime consumado, para adotar uma postura preventiva, inteligente e orientada por dados, utilizando tecnologia e integração institucional para proteger vidas.

Trata-se de uma política pública com forte apelo humanitário, elevada legitimidade social e grande relevância institucional, pois comunica à população, especialmente às mulheres de Roraima, que o Estado não aceitará que medidas protetivas sejam meras formalidades burocráticas sem capacidade real de proteção.

Além disso, a iniciativa:

- amplia a efetividade das medidas protetivas
- reduz o risco de feminicídio
- fortalece a confiança da população nas instituições
- posiciona Roraima como referência nacional no combate à violência de gênero

CONCLUSÃO

Diante da gravidade do cenário de violência contra mulheres no Brasil e da situação especialmente preocupante observada no Estado de Roraima, torna-se indispensável a adoção de medidas inovadoras capazes de prevenir crimes e salvar vidas.

A criação do Programa Estadual de Proteção da Mulher e Combate ao Feminicídio representa um passo fundamental na construção de uma política pública mais eficiente, humana e moderna.

Trata-se de uma iniciativa que busca utilizar as tecnologias mais avançadas disponíveis para proteger vidas, reduzir drasticamente os índices de violência contra a mulher e retirar o Estado de Roraima da posição alarmante que hoje ocupa no ranking nacional de feminicídios.

Por essas razões, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, esperando que sejam adotadas as providências necessárias para sua implementação.

INDICAÇÃO Nº 071 DE 2026

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte indicação:

A denominação do auditório da sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI como “Auditório Régis Jorge Corrêa Monteiro”, em reconhecimento e homenagem póstuma ao ex-servidor público que prestou relevantes serviços à sociedade roraimense e contribuiu significativamente com a missão institucional da referida Secretaria de Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar visa prestar uma justa e merecida homenagem póstuma ao ex-servidor público Régis Jorge Corrêa Monteiro, cuja vida e trajetória profissional foram dedicadas ao serviço público e ao desenvolvimento do Estado de Roraima, com especial destaque para suas contribuições na área da agricultura, desenvolvimento e inovação.

Régis Jorge Corrêa Monteiro possuía uma sólida formação acadêmica e uma vasta experiência profissional que o qualificavam para as diversas funções que desempenhou. Graduado em Ciências Econômicas pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior – FARES em 2007, e pós-graduado em Auditoria e Perícia Contábil pelo IBPEX em 2009, ele também buscou constante aprimoramento em áreas cruciais como planejamento público, orçamento governamental, auditoria, gestão de projetos, custos de produção agropecuária e georreferenciamento.

Sua atuação na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, entre 2022 e 2023, como Coordenador de Agricultura Familiar e Indígena, é particularmente relevante para esta homenagem. Nesse período, Régis Monteiro dedicou-se a ações e iniciativas voltadas ao apoio à produção rural e ao fortalecimento desses segmentos essenciais para a economia e a sociedade roraimense. Sua experiência anterior como Diretor de Agronegócio na Secretaria de Planejamento do Estado de Roraima – SEPLAN (2015-2021) e como Secretário Executivo do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDERR, além de Coordenador do Fórum das Micro e Pequenas Empresas de Roraima, demonstra seu compromisso contínuo com a formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico e do setor produtivo.

Além de sua notável carreira em órgãos estaduais como CODESAIMA, Instituto Aimbere de Freitas – IAF e Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR, onde participou da elaboração de planejamento estratégico, estruturação de departamentos e manuais de procedimentos, e desenvolvimento de produtos de crédito e microcrédito, Régis Monteiro também exerceu funções de liderança na Prefeitura Municipal de Boa Vista (2007-2011), como Superintendente de Planejamento e Orçamento e Superintendente de Administração. Nessas posições, foi fundamental na elaboração e acompanhamento de instrumentos de planejamento governamental como o PPA, LDO e LOA, e em projetos de desenvolvimento econômico municipal.

Um aspecto que singulariza a trajetória de Régis Jorge Corrêa Monteiro e reforça a pertinência desta homenagem é sua vivência como agricultor. Essa experiência prática lhe proporcionou um contato direto com a realidade da produção rural no estado e um relacionamento próximo com agricultores familiares, médios e grandes produtores. Tal perspectiva, aliada à sua formação técnica e administrativa, permitiu-lhe uma compreensão aprofundada dos desafios e necessidades do setor, tornando suas contribuições ainda mais valiosas para a SEADI e para o agronegócio roraimense.

A denominação do auditório da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação como “Auditório Régis Jorge Corrêa Monteiro” não é apenas um ato de reconhecimento formal, mas um

tributo duradouro à memória de um servidor exemplar que dedicou sua vida ao progresso de Roraima, deixando um legado de trabalho, conhecimento e compromisso com o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos serviços prestados por Régis Jorge Corrêa Monteiro à sociedade roraimense e à missão institucional da SEADI, solicitamos a Vossa Excelência que acolha esta Indicação e adote as providências necessárias para a concretização desta justa homenagem.

Sala das Sessões, de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL MARCOS JORGE

INDICAÇÃO Nº 74, DE 2026.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução Legislativa nº 18, de 26 de dezembro de 2023), ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a **implantação de uma Sala Lilás para atendimento especializado às vítimas de violência doméstica e sexual no hospital do município de Pacaraima**, aproveitando a atual reforma da unidade hospitalar para adequação do espaço físico e estrutura necessária para o atendimento humanizado.

JUSTIFICATIVA

Nos termos regimentais, indico ao Poder Executivo Estadual a implantação de uma **Sala Lilás no hospital do município de Pacaraima**, espaço destinado ao atendimento humanizado e especializado de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e doméstica.

A criação de ambientes específicos para acolhimento de vítimas de violência tem sido recomendada por políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, justamente por garantir **privacidade, segurança, escuta qualificada e acolhimento adequado**, evitando a revitimização das vítimas durante o atendimento inicial nas unidades de saúde.

A chamada **Sala Lilás** foi instituída nacionalmente pela **Lei nº 14.847/2024**, constitui um espaço reservado dentro da unidade hospitalar para o primeiro atendimento dessas vítimas, possibilitando que o acolhimento ocorra de forma sigilosa, segura e humanizada, com profissionais capacitados e ambiente adequado para escuta e encaminhamento dos casos aos órgãos de proteção, assistência social e segurança pública.

A necessidade dessa estrutura torna-se ainda mais evidente diante dos dados relacionados à violência contra a mulher no Estado de Roraima. Informações divulgadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e por órgãos de segurança estaduais apontam que a **violência doméstica e sexual permanece entre os crimes mais registrados no estado**, atingindo de forma significativa mulheres e meninas, especialmente em regiões mais afastadas da capital.

Nos municípios do interior, como é o caso de Pacaraima, as vítimas frequentemente enfrentam **maiores dificuldades de acesso a serviços especializados**, o que torna fundamental que os próprios hospitais municipais estejam preparados para realizar o primeiro acolhimento de forma adequada.

Além disso, o município de Pacaraima possui características específicas que reforçam a necessidade dessa estrutura, considerando sua **localização estratégica na fronteira e a presença de populações indígenas e migrantes**, fatores que demandam políticas públicas de saúde e assistência social ainda mais sensíveis e estruturadas para o enfrentamento de situações de violência.

Nesse contexto, a implantação da Sala Lilás no hospital municipal torna-se uma medida extremamente relevante, pois permitirá **qualificar o atendimento às vítimas, reduzir situações de constrangimento ou exposição, garantir acolhimento adequado e facilitar o encaminhamento para a rede de proteção**, composta por delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública e assistência social.

Ressalta-se ainda que o **hospital do município se encontra atualmente em processo de reforma**, o que representa uma oportunidade estratégica para que o Governo do Estado já incorpore, no projeto de reestruturação da unidade, um espaço físico destinado especificamente a esse tipo de atendimento.

A implantação da Sala Lilás contribuirá diretamente para **fortalecer a rede de proteção às vítimas de violência, ampliar o acesso a um atendimento humanizado e garantir maior dignidade e segurança às mulheres, crianças e adolescentes do município de Pacaraima**.

Diante da relevância social da medida e dos benefícios que trará à população, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias visando a **implantação da Sala Lilás no hospital do município de Pacaraima**, garantindo um atendimento mais digno, seguro e humanizado às vítimas de violência.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2026.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

ATAS

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL,

REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2026

Aos dez dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas e dezesseis minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Dr. Claudio Cirurgião (on-line), Rárison Barbosa, Coronel Chagas e Armando Neto. Ausentes os Senhores Deputados Isamar Júnior e Aurelina Medeiros.

Abertura: Havendo *quórum* regimental, e registrando a presença do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa Legislativa, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Rárison Barbosa, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão.

Expediente: O Senhor Presidente informou à Comissão que constavam em pauta, de autoria do Poder Executivo: **01) Mensagem Governamental de Veto nº 111/2025: Veto parcial** ao Projeto de Lei nº 084/2021, que: torna obrigatório às indústrias e às fábricas situadas no território do Estado de Roraima informarem em seus produtos colocados para o comércio e o consumo em geral a informação por meio de etiquetas ou outra forma semelhante que os produtos são industrializados e/ou fabricados no Estado de Roraima; **02) Mensagem Governamental de Veto nº 112/2025: Veto total** ao Projeto de Lei nº 243/2025, que: altera o anexo II da Lei n.º 622 de 20 de dezembro de 2007, da Tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão, específicos da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, que ocupam função gratificada nas escolas da rede pública estadual de ensino; **03) Mensagem Governamental de Veto nº 143/2025: Veto parcial** ao Projeto de Lei nº 289/2025, que: altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 828, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima e dá outras providências; **04) Mensagem Governamental de Veto nº 002/2026: Veto total** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que: estabelece o Código de Direito Urbanístico do Estado de Roraima; **05) Mensagem Governamental de Veto nº 003/2026: Veto parcial** ao Projeto de Lei nº 014/2025, institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências; **06) Mensagem Governamental de Veto nº 004/2026: Veto parcial** ao Projeto de Lei nº 033/2025, que: institui Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências; **07) Mensagem Governamental de Veto nº 005/2026: Veto total** ao Projeto de Lei nº 072/2025, que: dispõe sobre a regulamentação e autorização de uso e aquisição das câmaras de bronzeamento artificial no âmbito do Estado de Roraima; **08) Mensagem Governamental de Veto nº 006/2026: Veto parcial** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, que: altera a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para instituir a Assessoria Militar como órgão auxiliar permanente, criar cargos na carreira de Defensor Público do Estado e dá outras providências; **09) Mensagem Governamental de Veto nº 007/2026: Veto parcial** ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, que: altera o artigo 71-A, § 1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012; de autoria do Senhor Deputado Marcos Jorge, **10) Projeto de Lei nº 270/2025**, que: Institui o Programa Cartão Uniforme Escolar, destinado à concessão de uniformes escolares aos alunos da rede pública de ensino do Estado de Roraima; e **11) Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026**, de autoria da Senhora Deputada Catarina Guerra, que: concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou o Senhor Deputado Coronel Chagas para relatar a Mensagem Governamental de Veto nº 143/2025 e a Mensagem Governamental de Veto nº 007/2026; o Senhor Deputado Rárison Barbosa para relatar a Mensagem Governamental de Veto nº 002/2026; a Mensagem Governamental de Veto nº 004/2026 e a Mensagem Governamental de Veto nº 005/2026 e como relator *ad hoc* a Mensagem Governamental de Veto nº 111/2025 (Relatora: Deputada Aurelina Medeiros) e a Mensagem Governamental de Veto nº 112/2025 (Relatora: Deputada Aurelina Medeiros); o Senhor Deputado Armando Neto para

relatar a Mensagem Governamental de Veto nº 003/2026 e a Mensagem Governamental de Veto nº 006/2026 e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos passando para a Ordem do Dia da Comissão. **Ordem do Dia:** Mensagem Governamental de Veto nº 143/2025. Relator: Deputado Coronel Chagas. Após amplas discussões, o Senhor Deputado solicitou a retirada de pauta da Proposição, sendo o pedido acatado pelo Senhor Presidente da Comissão. Mensagem Governamental de Veto nº 111/2025. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros, relator *ad hoc*: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Mensagem Governamental de Veto nº 112/2025. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros, relator *ad hoc*: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: pela Manutenção do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Mensagem Governamental de Veto nº 002/2026. Relator: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Mensagem Governamental de Veto nº 004/2026. Relator: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Mensagem Governamental de Veto nº 005/2026. Relator: Deputado Rárison Barbosa. Parecer: pela Rejeição do Veto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Mensagem Governamental de Veto nº 003/2026. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: pela Rejeição do Veto. Após amplas discussões, foi colocado em votação, sendo foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Mensagem Governamental de Veto nº 006/2026. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: pela Rejeição do Veto. Após amplas discussões, foi colocado em votação, sendo foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 270/2025. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; e Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

Deputado Marcos Jorge
Presidente da Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL,
CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026
E DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE
ATO, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2026

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas quarenta e um minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 001/2026, composta pelos Senhores Parlamentares: Armando Neto, Neto Loureiro, Chico Mozart, Gabriel Picanço e Catarina Guerra, para **apreciação e deliberação: 01) Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Ministério Público de Contas, que: Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima; 02) Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria do Senhor Deputado Marcos Jorge, que: Assegura o acesso desburocratizado à água para pequenas propriedades rurais e para áreas rurais não atendidas por sistema público de abastecimento, e estabelece regras de segurança jurídica e harmonização administrativa na outorga de direitos de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado de Roraima; e 03) Projeto de Lei nº 029/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcos Jorge, que: Altera a Lei Estadual nº 323, de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do ART. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Abertura:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Gabriel Picanço, nos termos do Regimento Interno deste Poder. Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos, e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Armando Neto, Neto Loureiro, Chico Mozart, Gabriel Picanço e Catarina Guerra. Encerrado o processo de votação, o Senhor Presidente em exercício, para proclamar o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputado Chico Mozart; para Vice-Presidente,**

Deputado Gabriel Picanço; eleita como relatora do Projeto de Lei n.º 001/2026, a Senhora Deputada Catarina Guerra; eleito como relator do Projeto de Lei n.º 029/2026, o Senhor Deputado Neto Loureiro e eleito como relator do Projeto de Lei n.º 272/2025, o Senhor Deputado Armando Neto. Prosseguindo, o Senhor Presidente eleito, estando com, a palavra, agradeceu a todos pela escolha de seu nome e, em seguida, passou as proposições aos Senhores Relatores, e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que análise e emissão dos pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, constatando na ordem do dia da Comissão, matérias acima mencionadas. **Ordem do Dia:** Projeto de Lei n.º 001/2026. Relatora: Deputada Catarina Guerra. Parecer: favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 029/2026. Relator: Deputado Neto Loureiro. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião; Projeto de Lei n.º 272/2025. Relator: Deputado Armando Neto. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** Às onze horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, **Mirele Salvadori, secretária**, lavrei a presente ata que, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Chico Mozart
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 45/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, Retifica a Resolução 45/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4594, de 23 de fevereiro de 2026.

Onde se lê: 7 a 10 de março,
Leia-se: 7 a 12 de março.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 105/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, Retifica a Resolução 105/2026, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4608, de 13 de março de 2026.

Onde se lê: com ônus.
Leia-se: sem ônus.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 118/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Flavio Percio Zacher, matrícula 32767, no período de 4 a 5 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse desta Assembleia, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 119/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima, no período de 16 a 17 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 120/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, com ida e volta em 18 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 121/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio, com ida e volta em 9 de janeiro de 2026, para cumprir agenda institucional em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 122/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio, com ida e volta em 2 de fevereiro de 2026, para cumprir agenda institucional em Belém.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 123/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Lucas de Souza Gonçalves, matrícula 28609, no período de 23 a 28 de março de 2026, para participar de reuniões institucionais e visitas técnicas, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 124/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 1026/2025, que autorizou o afastamento do deputado Marcos Jorge de Lima, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4559, de 24 de dezembro 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 125/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 1005/2025, que autorizou o afastamento do deputado Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4553, de 16 de dezembro 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 126/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 43/2026, que autorizou o afastamento do deputado Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4594, de 23 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 5251/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** o usufruto das férias do servidor(a) DIEGO BATISTA TEIXEIRA, matrícula: 19977, programadas para **16/03/2026 a 14/04/2026**, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 205/SUPADM/ALERR

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 5252/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Resolução nº 5244/2026-SGP de 16.03.2026, publicada no Diário da ALE nº 4609 de 16.03.2026, referente a designação do servidor **EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME**, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 17 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 5253/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **KARINA RAQUEL GALVAO DE FREITAS**, matrícula: **34573**, ocupante do cargo de ECLIX Assistente de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente, sem ônus, pela Direção da Escola do Legislativo no período de 06/04/2026 a 05/05/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela Resolução Nº 2143-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura de licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 132/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

UASG: 926910

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA: 01/04/2026

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

SITE: (www.gov.br/compras)

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma contínua, sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com vistas à execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva, reformas, recuperação predial, intervenções e alterações de pequeno porte (adequação e adaptação) de todo o complexo de edificações da Assembleia Legislativa de Roraima (capital e interior) e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Casa Legislativa.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a) Site da Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR: <https://al.rr.leg.br>, na aba “Transparência/Licitações”;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br))

Boa Vista, 17 de março de 2026.

Charles de Oliveira Parente

Superintendente de Compras

Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

